



Estado da Bahia

Poder Legislativo do Município de Jacobina

Av. João Fraga Brandão, 125 – Bairro – Peru – Jacobina – Bahia

CNPJ 13.228.077/0001-65

CONTRATO Nº014/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE JACOBINA - BA, E A EMPRESA
ALEXSANDRO PAULO DE ARAUJO ME, NA FORMA
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, o **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. João Fraga Brandão, 125 – bairro Peru, Jacobina - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.228.077/0007-65, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Juliano de Carvalho Cruz, brasileiro, Divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 1395569 SSP-BA e inscrito no CPF nº 142.853.985-91, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ALEXSANDRO PAULO DE ARAUJO ME**, inscrita no CNPJ do ME sob o nº 11.576.496/0001-62, com sede Rua Martinho Francelino, 16, centro, Piritiba Ba, por meio de seu representante legal senhor **Alexsandro Paulo de Araújo**, portador do RG sob nº. 0601641663 SSP/B e CPF/MF sob o nº 608.331.065-20, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, em obediência à Lei 8.666/ 93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Convite tombado sob o nº 001/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os dispositivos da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem como objeto a **Prestação de serviços de Consultoria, Assessoria e Exportação de dados do E-TCM /BA (POR MEIO DE PROCESSO ELETRÔNICO)**, englobando digitalização, Alimentação e gerenciamento de todas as informações de Cadastro de Responsáveis pelo E-TCM (Gestor, Contador e Gerenciadores do ETCM/BA) com a inserção de dados dos Sistemas de Contabilidade, Folha de Pagamento, Contratos, Licitação /Inexigibilidade/Dispensa, Obras, processos de Pagamentos, Convênios, Patrimônio, Frota, Consumo de Combustível e demais tabelas de captura para o Sistema Integrado de gestão e Auditoria (SIGA) do Tribunal de Cotas dos Municípios do Estado da Bahia, tendo como finalidade a captura e transferência por via eletrônica de dados e informações da Gestão Pública Cameral consubstanciados na Resoluções 1.267/2008, 1.282/2009 e 1.337, conforme especificação na cláusula quarta deste instrumento, de acordo com a proposta de preços apresentada pela contratada no Convite nº 001/2021.



Estado da Bahia

Poder Legislativo do Município de Jacobina

Av. João Fraga Brandão, 125 – Bairro – Peru – Jacobina – Bahia
CNPJ 13.228.077/0001-65

Acesse em: <https://e-tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.aspx?Codigo=documento%2052412-b7ee-4e8d-9c3f-c6d2749d93b3>

2.2 - Para execução dos serviços serão realizadas as seguintes atividades:

2.2.1 Certificação das Normas e Procedimentos do Serviço de Consultoria e Assessoria Completa do SIGA (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria) – Englobando as informações em todos os Módulos de Captura:

* **Cadastro:** Unidade Gestora, Cargos, Responsáveis, Contas Contábeis, Competência Mensal, Pessoas (Jurídica/Física), Regra Diárias, Remuneração, Bens Patrimoniais, Frota, Regra Adiantamento, Acesso Subvenções Sociais;

* **Orçamento:** Plano Pluri Anual, Orçamento Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Programação Financeira.

* **Informes Mensais:** Contábil (Movimento Contábil, Conciliação Bancária, Movimentação Bancária, Regularização), Financeiro – Operação de Crédito (Inscrição e Movimentação), Orçamentário (Receitas Arrecadadas, Empenhos – Anulações, Liquidações, Pagamentos, Sub-empenhos e Movimentação), Alteração Orçamentária (Créditos Adicionais, Atualizar Previsão de Receita), Atos de Pessoal (Atos de pessoal, Bolsista/Estagiário, Concursos, Contratação de mão de obra, Salário), Atos Jurídicos (Contratos de Despesa, Convênios, Termos de Parceria, Licitações Homologadas, Dispensa/Inexigibilidade), Obras (Obras e Serviços de Engenharia, Medição de Obra, Responsáveis pela Obra), Prestação de Contas (Adiantamentos, Fechamento de Adiantamento, Validação de Subvenções Sociais), Outros Informes (Consumo de Combustíveis, Garantias, Restos a Pagar, Receita Corrente Líquida, Pagamento de Retenções).

2.2.2 Certificação das Normas e Procedimentos do Serviço de Consultoria e Assessoria Completa do E-TCM – Englobando as informações do E-TCM em todos os Módulos Eletrônicos:

* **Cadastro:** Responsáveis pelo E-TCM (Gestor, Contador e Gerenciadores E-TCM); Termo de Adesão da Assinatura Eletrônica; Gerenciamento de Senhas, Acesso ao E-TCM com Token Certificado Digital; Instalação e Manutenção de Software para Digitalização, Recepção e Gerenciamento do Processo Eletrônico TCM-BA,

* **Prestação de Contas:** Criação de Competências; Digitalização e Inserção de Processos Licitatórios; Digitalização e Inserção de Processos de Dispensas e Inexigibilidades; Digitalização e Inserção de Contratos; Digitalização e Inserção de Processos de Pagamentos; Inserção dos Relatórios gerados pelo Sistema SIGA; Inserção dos Relatórios gerados pelo Sistema Contábil; Inserção dos Demais Documentos Obrigatórios ao Sistema E-TCM, conforme resolução 1337

2.2.3. Por conseguinte, a Contratada deverá realizar diagnóstico, mapeamento, proposição de melhorias, desenho e implantação de novos processos administrativos para a área de Gestão Pública do Sistema SIGA e Sistema Eletrônico do ETCM da Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina/BA, com aplicação de modelo de Inteligência de Dados para as informações que suportam a execução destes processos administrativos, configurando um novo Modelo de Recursos Administrativos e Contábeis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo para prestação de serviços objeto deste contrato até 31 de dezembro de 2021, contados da data da assinatura do presente instrumento.



Estado da Bahia

Poder Legislativo do Município de Jacobina

Av. João Fraga Brandão, 125 – Bairro – Peru – Jacobina – Bahia

CNPJ 13.228.077/0001-65



Acesse em: <https://e1em.bahia.gov.br/legp/> Validação de documento: e2e52412-b7ce-4e8e-9e3f-e8d2749d93b3

3.2 – O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes preços:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Mensal	Valor Anual
01	Serviço de Consultoria e Assessoria Completa do SIGA (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria) – Englobando as informações em todos os Módulos de Captura	12	Mês	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
02	Serviço de Consultoria e Assessoria Completa do E-TCM – Englobando as informações do E-TCM em todos os Módulos Eletrônico	12	Mês	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
Total R\$					R\$ 150.000,00

4.2 – O valor do pagamento do presente contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), pagos através de depósito bancário na conta da contratada, mediante a apresentação de nota fiscal

4.3 – O pagamento será mensal, até o 25º dia do mês subsequente a prestação do serviço. A CONTRATADA apresentará nota fiscal referente ao serviço realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

4.4 – A CONTRATADA ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura.

4.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.6 – A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, para fins de recebimento da fatura, comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, CNDT, ESTADUAL, MUNICIPAL e FAZENDA NACIONAL).

[Handwritten signature]
69



Estado da Bahia

Poder Legislativo do Município de Jacobina

Av. João Fraga Brandão, 125 – Bairro – Peru – Jacobina – Bahia

CNPJ 13.228.077/0001-65

QR Code
Acesse em: <https://portal.mec.gov.br/portal/validarCodigoDocumento.aspx?codigo=2252412-b7ce-4e8d-9e3f-fc6d2749c933>

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do **Convite nº 001/2021**, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 0101 – Legislativo Municipal

Atividade: 2001 – Gestão das Atividades Administrativas do Legislativo;

Elemento: 339039 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

Fonte: 00

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação;

6.2 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;

6.3 – A multa a que se refere o item anterior será desconta dos pagamentos devidos pelo **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA - BA**, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de execução dos serviços, a:

a) substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pelo **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA - BA**;

b) responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados à Contratante pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionados;

c) arcar com toda e qualquer despesa relativa a prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, mão-de-obra, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, etc., (tributos federais, estaduais e municipais), devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

d) conduzir os serviços de acordo com as exigências constantes no Edital (anexo I);

e) responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a Contratante ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato;



Estado da Bahia

Poder Legislativo do Município de Jacobina

Av. João Fraga Brandão, 125 – Bairro – Peru – Jacobina – Bahia

CNPJ 13.228.077/0001-65

Acesse em: <https://e1ombas.gov.br/legp/validaDoc.aspx?Codigo=documento:2252412-b7ce-4e8d-9c3f-c6d2749d93b3>

f) responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA - BA**, de seus funcionários ou de terceiros;

g) Emitir nota fiscal referente a execução dos serviços, para fins de atestação e liquidação pela Contratante;

h) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;

i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

j) Proceder os serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no **Edital nº 001/2021**, modalidade Convite, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

9.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



Estado da Bahia

Poder Legislativo do Município de Jacobina

Av. João Fraga Brandão, 125 – Bairro – Peru – Jacobina – Bahia

CNPJ 13.228.077/0001-65

Acesse em: <https://eitem.ba.gov.br/epi/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=62652412-57ee-4084-9e3f-c6d2749d9353>

- b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
 - b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresse conhecimento do CONTRATANTE;
 - b.3 - Interrupção ou atraso na prestação de serviço, objeto deste contrato;
 - b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
 - b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.
- 9.4** - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços;
- 9.5** - Este contrato, poderá ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

10.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

10.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

10.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



Estado da Bahia

Poder Legislativo do Município de Jacobina

Av. João Fraga Brandão, 125 – Bairro – Peru – Jacobina – Bahia

CNPJ 13.228.077/0001-65

QR Code
Acesse em: <https://e.com.ba.gov.br/ep/validarDocumento> Código do documento: e2e52412-b7ce-4e8d-9e3f-c6d2749d93b3

10.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

10.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 – Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, na seguinte forma:

a) O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo município, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais.

b) O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento provisório. Durante esse período a contratada terá sob sua responsabilidade, o perfeito funcionamento dos serviços. Qualquer falha de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando esta sujeita, ainda, às sanções de que trata a Cláusula Décima Primeira do presente contrato;

c) O termo de recebimento definitivo dos serviços não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento;

12.2 – A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado;

12.3 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores;

12.4 – Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito;

12.5 – A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho;



Estado da Bahia

Poder Legislativo do Município de Jacobina

Av. João Fraga Brandão, 125 – Bairro – Peru – Jacobina – Bahia

CNPJ 13.228.077/0001-65

12.6 – A CONTRATADA deverá aceitar supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), do objeto do certame, caso seja de interesse do Poder Legislativo de Jacobina, Bahia de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Jacobina, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Jacobina, 15 de janeiro de 2021.

JULIANO DE CARVALHO CRUZ

Presidente
CONTRATANTE

ALEXSANDRO PAULO DE ARAUJO ME

CNPJ do MF sob o nº 11.576.496/0001-62CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Edione S.O. Ribeiro
CPF: 859180425-20

[Assinatura]
CPF: 035609674-22



Estado da Bahia

Poder Legislativo do Município de Jacobina

Av. João Fraga Brandão, 125 - Bairro - Peru - Jacobina - Bahia

CNPJ 13.228.077/0001-65

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 001/2021

O Poder Legislativo do Município de Jacobina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições legais insculpidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores; considerando o constante nos autos do processo administrativo n.º 005/2021, relativo à modalidade em referência; considerando a análise jurídica da legalidade do procedimento licitatório do **CONVITE Nº 001/2021**; considerando as informações constantes no Resultado de Julgamento da licitação, o qual tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria, Assessoria e Exportação de dados do E-TCM /BA (POR MEIO DE PROCESSO ELETRÔNICO), englobando digitalização, Alimentação e gerenciamento de todas as informações de Cadastro de Responsáveis pelo E-TCM (Gestor, Contador e Gerenciadores do ETCM/BA) com a inserção de dados dos Sistemas de Contabilidade, Folha de Pagamento, Contratos, Licitação /Inexigibilidade/Dispensa, Obras, processos de Pagamentos, Convênios, Patrimônio, Frota, Consumo de Combustível e demais tabelas de captura para o Sistema Integrado de gestão e Auditoria (SIGA) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, tendo como finalidade a captura e transferência por via eletrônica de dados e informações da Gestão Pública Cameral consubstanciados na Resoluções 1.267/2008, 1.282/2009 e 1.337**

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento administrativo do Convite em referência para que produza seus jurídicos e legais efeitos, confirmando o seu resultado no bojo do **Processo Administrativo nº 005/2021, ADJUDICANDO** seu objeto a empresa abaixo descrita:

ALEXSANDRO PAULO DE ARAUJO ME, inscrita no CNPJ do ME sob o nº 11.576.496/0001-62, com sede Rua Martinho Francelino, 16, centro, Piritiba Ba, vencedora do no item 01 com valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) e item 02 com valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

E, assim o faço, operando com lastro na lei dantes invocada, e demais disposições correlatas à espécie aplicadas. Publique-se, registre-se, e intime-se, com o cumprimento das formalidades legais.

Jacobina Bahia, 15 de janeiro de 2021.

JULIANO DE CARVALHO CRUZ

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Este documento está disponibilizado no site www.camara.jacobina.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

75



Estado da Bahia

Poder Legislativo do Município de Jacobina

Av. João Fraga Brandão, 125 - Bairro - Peru - Jacobina - Bahia

CNPJ 13.228.077/0001-65

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA - BA

CNPJ: 13.228.077/0001-65

EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO

CONTRATO 014/2021 REFERENTE CONVITE nº 001/2021. Obj: Prestação de serviços de Consultoria, Assessoria e Exportação de dados do E-TCM /BA (POR MEIO DE PROCESSO ELETRÔNICO), englobando digitalização, Alimentação e gerenciamento de todas as informações de Cadastro de Responsáveis pelo E-TCM (Gestor, Contador e Gerenciadores do ETCM/BA) com a inserção de dados dos Sistemas de Contabilidade, Folha de Pagamento, Contratos, Licitação /Inexigibilidade/Dispensa, Obras, processos de Pagamentos, Convênios, Patrimônio, Frota, Consumo de Combustível e demais tabelas de captura para o Sistema Integrado de gestão e Auditoria (SIGA) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, tendo como finalidade a captura e transferência por via eletrônica de dados e informações da Gestão Pública Cameral consubstanciados na Resoluções 1.267/2008, 1.281/2009 e 1.337; Lei 8.666/93. Contratante: PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA - BA. Contratada: ALEXSANDRO PAULO DE ARAUJO ME. Valor: R\$ 150.000,00

Este documento está disponibilizado no site www.camara.jacobina.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

76



Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº - Centro - Tel/fax (75) 3266-1969

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 006 / 2021

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Câmara Municipal de Araci, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 16.435.828/0001-02, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente Municipal o Sr. **VIRGÍLIO CARVALHO SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **N S CARVALHO - ME**, C.N.P.J. sob nº 35.568.995/0001-76, situada à Rua José Rodrigues dos Santos, nº 950, Bairro Felicidade, Araci - Bahia, CEP 48.760-000, neste ato representada pelo senhor Nikson Santos Carvalho, CPF sob nº 035.177.855-12 e RG sob nº 5526162-91, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante às cláusulas e condições seguinte, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **Dispensa de Licitação**, tombado na Câmara Municipal de Vereadores de Araci sob nº 004 / 2021, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, tendo sido observadas as disposições contidas na **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a consultoria e assessoria em digitalização dos documentos contábeis, administrativos e de todo o processo legislativo, com transmissão posterior no sistema E-TCM do Tribunal de Contas dos Municípios, constantes no **ANEXO I**, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 004 / 2021**, e obedecerá ao cronograma tipificado pela Câmara municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato, correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Araci, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 10.10 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Projeto/Atividade: 2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA

27

Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº - Centro - Tel.fax (75) 3266-1969

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu valor global estipulado em R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), a ser pago pelo **CONTRATANTE**, em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais) após a execução dos serviços devidamente atestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O presente termo de contrato tem a vigência de 05 meses a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses conforme art. 17, II da lei 8.666/93, desde que por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I - DA CONTRATADA:

- a) Entregar o(s) serviço(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
- b) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.

§ 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2º - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver ou contestar, sem qualquer ônus, os serviços que não correspondam às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.





Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº - Centro - Tel.fax (75) 3266-1969

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções prevista na Lei nº 8.666/93 e suas derivadas, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Araci e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I - 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, dando-lhe causa, em especial:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº - Centro - Tel.fax (75) 3266-1969

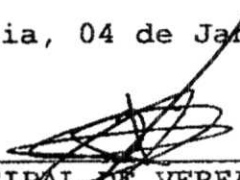
Parágrafo Único: - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento além da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante de acordo a lei nº 8.666/93.

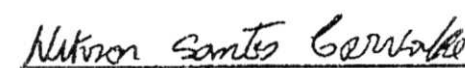
CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Araci, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

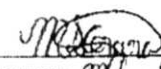
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

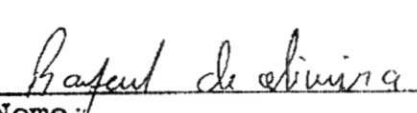
Araci - Bahia, 04 de Janeiro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARACI
VIRGÍLIO CARVALHO SANTOS - Presidente
CONTRATANTE


N S CARVALHO - ME
Nikson Santos Carvalho
CONTRATADA

TESTEMUNAS:


Nome: Mônica Santana Pereira
RG: 25.420.863-71


Nome: Rafael de Oliveira
RG: 16.26.95.36-51



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

MAPA COMPARATIVO DE PREÇO

ITEM SOLUÇÃO PAINEL DE VOTAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	UNID	QTD	CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO		CÂMARA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS		CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI		CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA		MÉDIA	
				UNIT.	TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e operação de painel de votação em sistema vídeo wall, para esta casa Legislativa.	Meses	12	R\$ 6.044,00	R\$ 72.528,00	R\$ 7.900,00	R\$ 94.800,00	R\$ 10.541,67	R\$ 126.500,04	R\$ 8.704,36	R\$ 104.452,32	R\$ 8.297,51	R\$ 99.570,09
VALOR TOTAL				R\$ 6.044,00	R\$ 72.528,00	R\$ 7.900,00	R\$ 94.800,00	R\$ 10.541,67	R\$ 126.500,04	R\$ 8.704,36	R\$ 104.452,32	R\$ 8.297,51	R\$ 99.570,09
VALOR TOTAL DO ITEM				R\$ 99.570,09									

Serrinha-Bahia, 22 de Abril de 2021


ALINE NUNES LIMA
Diretora Geral

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>

EXTRATO DE CONTRATO – MARÇO - 2021

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do seguinte contrato de prestação de serviços: Processo Administrativo nº 043/2021; CONVITE nº 001/2021 – Objeto: Fornecimento de licença de uso de Software de painel eletrônico da Câmara Municipal de Simões Filho, com plataformas integradas no ambiente mobile e Desktop, incluindo a sua instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e treinamento; Empresa contratada: PROJECT CONSULTORIA EIRELI, CNPJ nº 16.539.840/0001-67; Valor global de R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais). Contrato nº 013/2021; Data da assinatura: 30/03/2021; Vigência: 30/03/2021 a 31/12/2021. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho, Atividade: 01.031.001.2.001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara, Elemento de Despesa: 33.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação/Pessoa Jurídica. Erivaldo Costa dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 09 de abril de 2021.

HOMOLOGAÇÃO

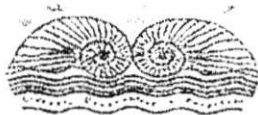
A Câmara Municipal de Simões Filho homologa o resultado do seguinte processo: Processo Administrativo nº 043/2021; CONVITE nº 001/2021 - Objeto: Fornecimento de licença de uso de Software de painel eletrônico da Câmara Municipal de Simões Filho, com plataformas integradas no ambiente mobile e Desktop, incluindo a sua instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e treinamento; Empresa contratada: PROJECT CONSULTORIA EIRELI, CNPJ nº 16.539.840/0001-67; Valor global de R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais). Contrato nº 013/2021. Erivaldo Costa dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 09 de abril de 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2



EAC EMPRESA DE
ADMINISTRAÇÃO DE
CONTRATOS LTDA
21.863.150/0001-07
Emitido por: AC 11 NAI
RIB



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2020

CONVITE Nº 002CV/2020.

Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e operação de painel de votação em sistema Video Wall, com 04 visitas técnicas mensais.

CONTRATO E PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
Comissão de Licitação

CONTRATO N° 009/2020

Contrato de Prestação de serviços de Manutenção e operação do Painei de Votação que entre si celebram a Câmara Municipal de Madre de Deus e a Empresa KAKO DE VIDRO SERVIÇOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL, ESTADO DA BAHIA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.965.203/0001-71, com sede na Av. Rodolfo de Queiroz Filho, nº 123,261, Centro Madre de Deus-Ba, representada neste ato, por seu Presidente, Senhor **MARCOS PAULO MOURA DOS SANTOS** no uso das atribuições, portador do CPF 905.748.775-68 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** a Empresa **KAKO DE VIDRO SERVIÇOS EIRELI** CNPJ nº 07.076.290/0001-04, situado à Av. Tancredo Neves 1632- Salvador Trade 212- Caminho das Árvores - Salvador /Bahia - CEP 41.820-021, adjudicatária vencedora da Carta Convite nº **002CV/2020**, Processo Administrativo nº **011/2020**, neste ato representada pelo Sr(a). **HELDER PINTO BATISTA** - CPF Nº 778.378.435-68, doravante denominada apenas **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, que se regerá pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e operação de painel de votação em sistema Video Wall, com 04 visitas técnicas mensais, conforme especificações no Termo de Referência no anexo I deste Edital.

1.2 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.3 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, ficando a contratada obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, na forma do art. 65 inciso I "b", c/c §1º da Lei Federal 8666/93.

a) As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes;
b) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente o encargo do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em consonância com art. 65, § 6º da Lei 8.666/93.

1.4 A variação do valor contratual para fazer face às compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostilas, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução do presente contrato será indireto por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO